

CONTRATO Nº 34/2025

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VS MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIA LTDA**, localizada na Q ST De Habitações Coletivas Sul Comercio Residencial Quadra nº 514 BLOCO B LOJA 35 E 36 Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70.380-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.599.920/0001-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Mobiliário para o escritório do CBCP, situado em Brasília-DF, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS

GRUPO I - MOBILIÁRIO						
Nº	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mesa de trabalho	8	Unidade	Mesa de trabalho medindo, 120m X 60cm X 74cm (Largura X Profundidade X Altura) com estrutura em aço; com soldas suavizadas e pintura texturizada epóxi-pó na cor preta, marca: Maranello	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
02	Gaveteiro	5	Unidade	Gaveteiro móvel, com chave, em madeira MDF, na cor preta, com no mínimo 15mm, marca: Martinucci	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00
03	Armário Alto	2	Unidade	Armário Alto - Tampo em MDP BP de 25mm com acabamento nas bordas em fita de PVC 3mm, marca: Maranello	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
04	Armário baixo	2	Unidade	Armário Baixo com 2 portas, base e 1 prateleira, com 2 vãos internos, marca: Maranello	R\$ 405,00	R\$ 810,00
05	Mesa de jantar	1	Unidade	Mesa de Jantar Industrial fabricada em MDP com estrutura em ferro cor preta e tampo laminado na cor SEVILHA Dimensões: 200cm de comprimento x 80 cm de largura x 79 cm de altura, marca: Maranello	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
TOTAL: R\$					R\$ 10.350,00	

GRUPO II -CADEIRAS						
Nº	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cadeira tipo dakar	08	Unidade	Cadeira Dakar fixa, modelo interlocutor/secretária, sem braços, marca: Frisokar	R\$ 475,00	R\$ 3.800,00
02	Cadeira President e	06	Unidade	Cadeira Executiva Presidente com encosto de cabeça em tela, com estrutura em aço, marca: Plaxmetal	R\$ 1.180,00	R\$ 7.080,00
TOTAL: R\$					R\$ 10.880,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, ENTREGA DO MATERIAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 21.230,00** (vinte e um mil, duzentos e trinta reais), pelo fornecimento dos itens acima, conforme descrito na proposta comercial da empresa vencedora;

3.2. A entrega será no escritório do CBCP, em Brasília-DF no endereço: **SCN Quadra 05 Bloco A Torre Norte – Sala 1118- Brasília Shopping And Towers - Asa Norte - Brasília – DF CEP 70.715-900;**

3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4. Da entrega

3.4.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no escritório do CBCP, SCN Quadra 05 Bloco A Torre Norte – Sala 1118 - Brasília Shopping And Towers - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.715-900. A entrega será permitida após a solicitação de autorização de entrada do fornecedor, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da instituição que compreende o período entre 08:30 e 17:30h, conforme aviso prévio e respeitando as normas do estabelecimento.

3.4.2. O prazo para entrega dos materiais é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao dia da notificação da empresa como vencedora, por e-mail, após a assinatura do contrato.

3.4.3. A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos.

3.4.4. O mobiliário deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante.

3.4.5. O recebimento do mobiliário deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas. O mobiliário adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.4.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

3.4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da notificação enviada para o e-mail, da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Prazo de pagamento

3.5.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados do CBCP corretos.

3.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.5.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.5.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega dos itens.

3.6. Forma de pagamento

3.6.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada;

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico- CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados.

5.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do mesmo limite, desde que mediante acordo entre as partes;

5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas,

contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no futuro procedimento licitatório e à celebração do contrato oriundo da mesma;

5.9. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

5.10. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

5.11. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

5.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.13. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

5.15. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;

5.16. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;

5.17. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;

5.18. A CONTRATADA deverá entregar os itens, conforme praxe do fabricante, protegendo a integralidade do material durante o transporte;

5.19. Prestar assistência técnica aos itens, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas neste Termo de Referência;

5.20. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis na Lei vigente;

5.21. Os itens objetos desta contratação deverão ser novos e estar em perfeito estado de utilização.

5.22. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela contratante e realizar a montagem no máximo **2 (dois) dias úteis**, de acordo com a necessidade do CBCP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

6.1. Indicar o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;

6.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;

- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 6.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 50% (cinquenta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2025.

JOAO BATISTA
CARVALHO E

SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2025.11.27 07:04:56 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente



Documento assinado digitalmente

VALDENICE RITA PEREIRA

Data: 26/11/2025 16:00:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VS MOVEIS PARA ESCRITORIO E RESIDENCIA LTDA (Beatriz Móveis)

Valdenice Rita Pereira- Sócia-administradora

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado digitalmente

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA

Data: 27/11/2025 23:36:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



ISIS LAYNE DE ALMEIDA SANTANA

Data: 26/11/2025 17:25:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF: